SEGUNDA•FEIRA, 14 DE JULHO DE 2025 • ANO XIII | Nº 1839

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul , S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 458 DE 07 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR JOAQUIM DE BRITO PACHECO, DO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 459 DE 07 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR SILVIO PEREIRA DOS REIS, DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 460 DE 07 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA ADRIANA DA SILVA PEREIRA, DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA N° 005 DE 10 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA A ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, EXERCIDA POR SERRA DO RAMALHO BA 810 GERACAO DE ENERGIA 485 LTDA.
- PORTARIA N° 006 DE 10 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA A ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, EXERCIDA POR SERRA DO RAMALHO BA 816 GERACAO DE ENERGIA 598 LTDA
- PORTARIA N° 007 DE 10 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA A ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, EXERCIDA POR SERRA DO RAMALHO BA 895 GERACAO DE ENERGIA 929 LTDA.
- PORTARIA N° 008 DE 10 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA A ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, EXERCIDA POR SERRA DO RAMALHO BA 833 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO N° 458 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de licença Prêmio do servidor **JOAQUIM DE BRITO PACHECO**, do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** da Secretaria Municipal Infraestrutura e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio,** do servidor Sr. **JOAQUIM DE BRITO PACHECO**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,** pelo período 90 dias, iniciando em **14 de julho de 2025 e com término em 10 de outubro de 2025**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO N° 459 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de licença Prêmio do servidor **SILVIO PEREIRA DOS REIS**, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** da Secretaria Municipal Saúde e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio,** do servidor Sr. **SILVIO PEREIRA DOS REIS**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde,** pelo período 90 dias, iniciando em **01 de agosto de 2025 e com término em 31 de outubro de 2025**, lotada na Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO N° 460 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de licença Prêmio da servidora **ADRIANA DA SILVA PEREIRA**, do cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** da Secretaria Municipal Saúde e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio,** da servidora Sra. **ADRIANA DA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, da Secretaria Municipal de Saúde,** pelo período 90 dias, iniciando em **01 de agosto de 2025 e com término em 31 de outubro de 2025**, lotada na Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

Portaria nº 005 de 10 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de geração de energia solar fotovoltaica, exercida por SERRA DO RAMALHO BA 810 GERACAO DE ENERGIA 485 LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº **012/2025/SEMEIA** e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, relativa a atividade de **geração de energia solar fotovoltaica,** à **SERRA DO RAMALHO BA 810 GERACAO DE ENERGIA 485 LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **49.442.347/0001-83**, localizada na BA 841, no imóvel rural denominado Lote 214, Agrovila 10, zona rural, no interior de um polígono cujo os vértices coincidem com os pontos de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 a seguir [Pn (Lat./Long.)]: P1 (-13,545700/-43,629728); P2 (-13,540065/-43,628455); P3 (-13,539678/-43,630180); P4 (-13,545344/-43,631453).

Art. 2º – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes:

I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II – Elaborar relatórios técnicos com respectivas ART´s dos profissionais responsáveis, e encaminhar a esta Secretaria com frequência trimestral, contemplando registros fotográficos e outros documentos que evidenciem o andamento das obras e implementação dos projetos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

a) de estruturas de apoio e infraestrutura: canteiro de obras, oficinas, pátios de montagem, dentre outros; b) das vias de acesso interno; c) do sistema de drenagem de águas pluviais; d) de atividades de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro, incluindo acessos internos; e) de Instalação dos equipamentos;

III – Utilizar material mineralógico somente proveniente de jazidas e/ou de fornecedores devidamente licenciados e manter registros no empreendimento dessas aquisições;

IV – Utilizar material florestal de origem legal, mediante apresentação do documento de Origem Florestal;

V – A produção de particulados (poeiras) e gases da combustão dos veículos envolvidos na obra deverão ser controlados de modo a não ser percebido/carreados para as áreas externas ao empreendimento, utilizando umectação e regulagem dos motores;

VI – O empreendedor deverá exibir placa alusiva a Licença Ambiental no local do empreendimento, durante sua validade, e mantê-la em bom estado de conservação;

VII – As atividades de instalação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e Autorização de Supressão de Vegetação Nativa emitida pelo órgão ambiental estadual executor da política estadual;

VIII – As atividades de operação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;

IX – Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante de equipamentos, caminhões, máquinas e carregadeiras, o abastecimento com combustível, e ainda, lavagem dos mesmos na área licenciada ou qualquer área sem a devida infraestrutura para tais atividades;

X – Desenvolver e implementar programa de educação ambiental visando conscientizar funcionários e comunidade sobre os impactos ambientais positivos e negativos do projeto, do uso racional do solo, do uso racional de agrotóxicos, e melhorar o conhecimento sobre a necessidade da conservação dos ecossistemas da região. O referido programa deve ser acompanhado do cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

XI – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

Art. 3º – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados;

II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença;

IV – Grave risco ambiental ou à saúde.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvana Pereira de Araújo

Silvana Pereira de Araújo
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Decreto 422/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

Portaria nº 006 de 10 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de geração de energia solar fotovoltaica, exercida por SERRA DO RAMALHO BA 816 GERACAO DE ENERGIA 598 LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº **013/2025/SEMEIA** e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, relativa a atividade de **geração de energia solar fotovoltaica,** à **SERRA DO RAMALHO BA 816 GERACAO DE ENERGIA 598 LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **49.084.859/0001-15**, localizada na BR 349, no imóvel rural denominado Lotes 42 e 43, Agrovila 01, zona rural, no interior de um polígono cujo os vértices coincidem com os pontos de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 a seguir [Pn (Lat./Long.)]: P1 (-13,262461/-43,497750); P2 (-13,262461/-43,495818); P3 (-13,269188/-43,494363); P4 (-13,268769/-43,496246).

Art. 2º – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes:

I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II – Elaborar relatórios técnicos com respectivas ART´s dos profissionais responsáveis, e encaminhar a esta Secretaria com frequência trimestral, contemplando registros fotográficos e outros documentos que evidenciem o andamento das obras e implementação dos projetos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

a) de estruturas de apoio e infraestrutura: canteiro de obras, oficinas, pátios de montagem, dentre outros; b) das vias de acesso interno; c) do sistema de drenagem de águas pluviais; d) de atividades de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro, incluindo acessos internos; e) de Instalação dos equipamentos;

III – Utilizar material mineralógico somente proveniente de jazidas e/ou de fornecedores devidamente licenciados e manter registros no empreendimento dessas aquisições;

IV – Utilizar material florestal de origem legal, mediante apresentação do documento de Origem Florestal;

V – A produção de particulados (poeiras) e gases da combustão dos veículos envolvidos na obra deverão ser controlados de modo a não ser percebido/carreados para as áreas externas ao empreendimento, utilizando umectação e regulagem dos motores;

VI – O empreendedor deverá exibir placa alusiva a Licença Ambiental no local do empreendimento, durante sua validade, e mantê-la em bom estado de conservação;

VII – As atividades de instalação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e Autorização de Supressão de Vegetação Nativa emitida pelo órgão ambiental estadual executor da política estadual;

VIII – As atividades de operação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;

IX – Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante de equipamentos, caminhões, máquinas e carregadeiras, o abastecimento com combustível, e ainda, lavagem dos mesmos na área licenciada ou qualquer área sem a devida infraestrutura para tais atividades;

X – Desenvolver e implementar programa de educação ambiental visando conscientizar funcionários e comunidade sobre os impactos ambientais positivos e negativos do projeto, do uso racional do solo, do uso racional de agrotóxicos, e melhorar o conhecimento sobre a necessidade da conservação dos ecossistemas da região. O referido programa deve ser acompanhado do cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

XI – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

Art. 3º – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados;

II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença;

IV – Grave risco ambiental ou à saúde.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvana Pereira de Araújo

Silvana Pereira de Araújo
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Decreto 422/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

Portaria nº 007 de 10 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de geração de energia solar fotovoltaica, exercida por SERRA DO RAMALHO BA 895 GERACAO DE ENERGIA 929 LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº **014/2025/SEMEIA** e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, relativa a atividade de **geração de energia solar fotovoltaica,** à **SERRA DO RAMALHO BA 895 GERACAO DE ENERGIA 929 LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **49.129.717/0001-27**, localizada na BR 349, no imóvel rural denominado Lote 02, Agrovila 01, zona rural, no interior de um polígono cujo os vértices coincidem com os pontos de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 descritas a seguir [Pn (Lat./Long.)]: P1 (-13,260717/-43,508266); P2 (-13,260583/-43,506333); P3 (-13,267060/-43,505661); P4 (-13,267159/-43,507728).

Art. 2º – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes:

I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II – Elaborar relatórios técnicos com respectivas ART´s dos profissionais responsáveis, e encaminhar a esta Secretaria com frequência trimestral, contemplando registros fotográficos e outros documentos que evidenciem o andamento das obras e implementação dos projetos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

a) de estruturas de apoio e infraestrutura: canteiro de obras, oficinas, pátios de montagem, dentre outros;

b) das vias de acesso interno;

c) do sistema de drenagem de águas pluviais;

d) de atividades de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro, incluindo acessos internos;

e) de Instalação dos equipamentos.

III – Utilizar material mineralógico somente proveniente de jazidas e/ou de fornecedores devidamente licenciados e manter registros no empreendimento dessas aquisições;

IV – Utilizar material florestal de origem legal, mediante apresentação do documento de Origem Florestal;

V – A produção de particulados (poeiras) e gases da combustão dos veículos envolvidos na obra deverão ser controlados de modo a não ser percebido/carreados para as áreas externas ao empreendimento, utilizando umectação e regulagem dos motores;

VI – O empreendedor deverá exibir placa alusiva a Licença Ambiental no local do empreendimento, durante sua validade, e mantê-la em bom estado de conservação;

VII – As atividades de instalação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e Autorização de Supressão de Vegetação Nativa emitida pelo órgão ambiental executor da política estadual do meio ambiente;

VIII – As atividades de operação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;

IX – Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante de equipamentos, caminhões, máquinas e carregadeiras, o abastecimento com combustível, e ainda, lavagem dos mesmos na área licenciada ou qualquer área sem a devida infraestrutura para tais atividades;

X – Desenvolver e implementar programa de educação ambiental visando conscientizar funcionários e comunidade sobre os impactos ambientais positivos e negativos do projeto, do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

uso racional do solo, do uso racional de agrotóxicos, e melhorar o conhecimento sobre a necessidade da conservação dos ecossistemas da região. O referido programa deve ser acompanhado do cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

XI – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 3º – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados;

II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença;

IV – Grave risco ambiental ou à saúde.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvana Pereira de Araújo

Silvana Pereira de Araújo
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Decreto 422/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

Portaria nº 008 de 10 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de geração de energia solar fotovoltaica, exercida por SERRA DO RAMALHO BA 833 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº **025/2025/SEMEIA** e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, relativa a atividade de **geração de energia solar fotovoltaica,** à **SERRA DO RAMALHO BA 833 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **57.509.000/0001-39**, localizada na BR 349, no imóvel rural denominado Lote 08, Agrovila 01, zona rural, no interior de um polígono cujo os vértices coincidem com os pontos de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 descritas a seguir [Pn (Lat./Long.)]: P1 (-13,267441/-43,518672); P2 (-13,263471/-43,518976); P3 (-13,263285/-43,517175); P4 (-13,267253/-43,516858).

Art. 2º – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes:

I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II – Elaborar relatórios técnicos com respectivas ART´s dos profissionais responsáveis, e encaminhar a esta Secretaria com frequência trimestral, contemplando registros fotográficos e outros documentos que evidenciem o andamento das obras e implementação dos projetos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

a) de estruturas de apoio e infraestrutura: canteiro de obras, oficinas, pátios de montagem, dentre outros;

b) das vias de acesso interno;

c) do sistema de drenagem de águas pluviais;

d) de atividades de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro, incluindo acessos internos;

e) de Instalação dos equipamentos.

III – Utilizar material mineralógico somente proveniente de jazidas e/ou de fornecedores devidamente licenciados e manter registros no empreendimento dessas aquisições;

IV – Utilizar material florestal de origem legal, mediante apresentação do documento de Origem Florestal;

V – A produção de particulados (poeiras) e gases da combustão dos veículos envolvidos na obra deverão ser controlados de modo a não ser percebido/carreados para as áreas externas ao empreendimento, utilizando umectação e regulagem dos motores;

VI – O empreendedor deverá exibir placa alusiva a Licença Ambiental no local do empreendimento, durante sua validade, e mantê-la em bom estado de conservação;

VII – As atividades de instalação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e Autorização de Supressão de Vegetação Nativa emitida pelo órgão ambiental executor da política estadual do meio ambiente;

VIII – As atividades de operação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;

IX – Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante de equipamentos, caminhões, máquinas e carregadeiras, o abastecimento com combustível, e ainda, lavagem dos mesmos na área licenciada ou qualquer área sem a devida infraestrutura para tais atividades;

X – Desenvolver e implementar programa de educação ambiental visando conscientizar funcionários e comunidade sobre os impactos ambientais positivos e negativos do projeto, do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO | Secretaria de Meio Ambiente

uso racional do solo, do uso racional de agrotóxicos, e melhorar o conhecimento sobre a necessidade da conservação dos ecossistemas da região. O referido programa deve ser acompanhado do cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

XI – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 3º – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados;

II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença;

IV – Grave risco ambiental ou à saúde.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvana Pereira de Araújo

Silvana Pereira de Araújo
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Decreto 422/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 14/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3F1-7D70-101D-E590-5BB3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3F1-7D70-101D-E590-5BB3

Hash do Documento

61b0d51a840a2978368741fa5234138514e1313c477e496159971ab8470ba307

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 14/07/2025 10:56 UTC-03:00